



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 606, de 14 de março de 1986.

"Autoriza a celebração de convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, nos termos do artigo 38, do Decreto Lei Federal nº 2.283, - de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 3 de março de 1986, - convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 14 de março de 1986.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal


Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração